



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei n. 10/2019, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a celebrar Convênio, Termos de Fomento ou Contratos de Gestão com Entidades do Terceiro Setor da Área de Saúde e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal em 01/03/2019, sob nº 101/2019, e lido no expediente da 45ª Sessão Ordinária, no dia 07/03/2019.

Após análise jurídica, por meio do despacho do Presidente da Câmara em 11/03/2019, foi enviada fotocópia do presente Projeto de Lei à Presidente desta Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania e posteriormente encaminhado a esta Relatora para apresentação de parecer, no que se refere ao seu aspecto legal, constitucional, gramatical e lógico.

É o breve relatório do necessário.

II- VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em epígrafe está de acordo com as normas legais, assim, não se vislumbra, no âmbito desta Comissão qualquer óbice legal e constitucional que disciplinam o objeto da matéria.

No que tange aos aspectos, gramatical e lógico a propositura encontra-se correta.

Assim sendo esta Relatora opina pela admissibilidade da matéria e regular tramitação do Projeto de Lei nº 10/2019.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 18 de março de 2019.

Kelly Cristina dos Santos Moço
Relatora



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA

Projeto de Lei n. 10/2019, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a celebrar Convênio, Termos de Fomento ou Contratos de Gestão com Entidades do Terceiro Setor da Área de Saúde e dá outras providências.

Os membros da Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania, acompanham o voto da Relatora, Kelly Cristina dos Santos Moço, que opinou favoravelmente pela admissibilidade da matéria e regular tramitação do Projeto de Lei nº 10/2019.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 19 de março de 2019.


Ana Elisa Martins Elias da Silva
Presidente


Homero Marques Filho
Revisor